



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

C O P I A

LEI Nº.332,DE 25 DE JUNHO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo unico do artigo 103, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art.2º. - O Conselho Florestal Municipal - será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois (2) lavradores locais que se interessem pela silvicultura.

Art.3º. - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art.4º. - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) - zelar, dentro do territorio municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) - emitir parecer sobre as questões relevantes, de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado, por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do município;

c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de reflorestamento, no município;

d) - difundir, em todo o município, a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) - instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

fls.2

- f) - promover, anualmente, a festa das arvores;
- g) - desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Art. 5º. - Fica criado um cargo de Guarda Florestal Municipal.

parágrafo único - O Guarda Florestal Municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a êle será subordinado.

Art. 6º. - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel ~~observância~~ execução da presente que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 25 de julho de 1.960

José André de Lima
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Secretário



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

C O P I A

LEI Nº.332,DE 25 DE JUNHO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo unico do artigo 103, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art.2º. - O Conselho Florestal Municipal - será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois (2) lavradores locais que se interessem pela silvicultura.

Art.3º. - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art.4º. - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

- a) - zelar, dentro do territorio municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
- b) - emitir parecer sobre as questões relevantes, de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado, por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do município;
- c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de reflorestamento, no município;
- d) - difundir, em todo o município, a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
- e) - instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

fls.2

- f) - promover, anualmente, a festa das arvores;
- g) - desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Art. 5º. - Fica criado um cargo de Guarda Florestal Municipal.

parágrafo único - O Guarda Florestal Municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a êle será subordinado.

Art. 6º. - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel ~~observância~~ execução da presente que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 25 de julho de 1.960

José André de Lima
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Secretário



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 332, DE 25 DE JULHO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 103, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art. 2º. - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois (2) lavradores locais que se interessem pela silvicultura.

Art. 3º. - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do Regimento interno que for adotado.

Art. 4º. - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

- a) - zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
- b) - emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;
- c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de reflorestamento, no Município;
- d) - Difundir, em todo o Município, a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
- e) - instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;
- f) - promover, anualmente, a Festa da Árvore;
- g) - desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Art. 5º. - Fica criado um cargo de Guarda Florestal Municipal.

§ único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele será subordinado.

Art. 6º. - O Executivo Municipal tomará as providências que se

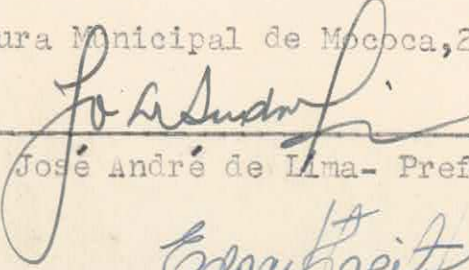


Prefeitura Municipal de Mococa

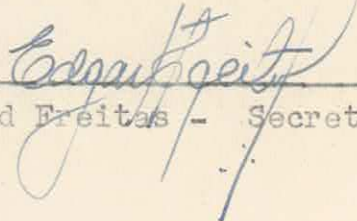
fls.2

tornarem necessárias à fiel execução da presente que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de julho de 1.960



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

AUTOGRAFO Nº 320, DE 1960.

sôbreo Projeto de Lei, 15/60

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art. 2º. - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por (dois 2 lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.

Art. 3. - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do Regimento interno que fôr adoptado.

Art. 4. - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) - zelar, dentro do territorio municipal, pela fiél observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) - emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais todas as que se relacionarem com a flôra e a fauna do Município;

c) - promover a cooperação das instituições, emprêsas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de reflorestamento, no Município;

d) - Difundir em todo o Municipio a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) - instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) - promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) - desempenhar tôda as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Art. 5. - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.

§ único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a êle será subordinado.

Art. 6. - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Julho de 1960

Alvino J. Dias, Presidente.
Edgardo Leite, 1º Secretário
Henrique Mendes, 2º Secretário